

Intervenção de carácter transitório nos acessos existentes associados à utilização da praia da Fonte da Telha – Almada

No âmbito das competências transferidas por força da Lei 50/2018 de 16 de agosto e do Decreto-Lei 97/2018 de 27 de novembro, o Município de Almada pretende executar a **reabilitação dos acessos existentes às praias da Fonte da Telha. Esta intervenção limita-se à plataforma do acesso existente associado à utilização da praia na Fonte da Telha e abrange nos termos do POC-ACE e do regulamento em referência duas tipologias de praias a saber: Praia urbana – Fonte da Telha II e Praia seminatural - Fonte da Telha III.**

O PDM de Almada em vigor, alterado por adaptação ao POC-ACE, delimita a área a intervir como **Faixa de salvaguarda à proteção costeira e Faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira nível II, que se rege pelo disposto no regime de salvaguarda para zona terrestre de proteção, designadamente para a faixa de proteção costeira e faixa de proteção complementar.** A carta de ordenamento do PDM em vigor, conjugada com o modelo territorial do POC-ACE permite, fora do perímetro urbano, a manutenção das infraestruturas de apoio associadas à utilização das praias.

Também de acordo com a alínea c) da NE12 do POC-ACE, são permitidas instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas em plano de intervenção na praia e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas.

O POC-ACE enquadra ainda a zona da Fonte da Telha em área crítica de realocação, remetendo o seu desenvolvimento para PMOT o qual, todavia ainda não existe. Mais, **o POC-ACE, nas fichas dos planos de praia, faz referência a ações relacionadas com equipamentos e apoios, estacionamento e acessos previstos, em plano de pormenor inexistente.** Não obstante, encontrando-se o Município a desenvolver a revisão do seu PDM, não abdicará de apresentar, após a sua publicação, a forma e o conteúdo do modelo de execução e do projeto de intervenção para a regeneração da Fonte da Telha cumprindo todos os instrumentos de gestão aplicáveis.

Realça-se que **a intervenção proposta dá integral cumprimento ao Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do Troço Alcobça-Cabo Espichel, publicado através do Aviso n.º 12492/2019 de 6 de agosto, nomeadamente no que se refere ao tipo de pavimento previsto para as praias tipo I – Praia Urbana nos termos do n.º 2 do Artigo 9º conjugado com a alínea b) do Artigo 3º e para as praias tipo III – Praia seminatural, pavimento permeável ou semipermeável nos termos do n.º 2 do artigo 11º conjugado com a alínea mm) do Artigo 3º.**

Na intervenção planeada optou-se por utilizar um **pavimento semipermeável constituído por inertes de calcário (AC12,5 Surf PMB 45/80-65 (BBC drenante) que, por isso, assume uma coloração progressivamente mais clara do que os pavimentos betuminosos correntes.**

Refira-se ainda que a praia da Fonte da Telha apresenta uma capacidade de carga de utentes superior a todas as praias do Concelho e uma das maiores a nível nacional, sendo ainda a que apresenta maior dependência do transporte individual agravada pela existência de apenas um acesso. Foi com base nestes condicionantes que o POC-ACE previu a maior carga de lugares de estacionamento comparativamente com as restantes praias do Concelho (843 lugares em novos parques de estacionamento a criar em PMOT).

Por outro lado, considerando o **atual contexto de pandemia provocada pelo COVID 19 e perante o aproximar do início da época balnear, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 24/2020**

de 25 de maio, o qual contém as normas de regulação de acesso, ocupação e utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2020. Os artigos 8º e 9º deste diploma regulamentam a gestão dos estacionamento e a delimitação do espaço de estacionamento preconizando a interdição de estacionamento fora dos parques e zonas de estacionamento licenciados para o efeito, estando sujeito o seu incumprimento à aplicação de coimas previstas nos regulamentos aplicáveis. Obriga o diploma ainda, **quando os parques e zonas de estacionamento formais não existam, que compete às autarquias locais proceder à criação e ao ordenamento do espaço de estacionamento**, sem fazer perigar os valores naturais em presença.

Face a esta urgência tornou-se imperativo uma intervenção no território que desse cumprimento às recentes normas impostas para o combate à pandemia, ao deficiente ordenamento que este território apresenta desde sempre, bem como ao risco associado às questões de emergência e proteção civil agravadas pela existência de apenas um acesso. Com a presente intervenção, houve uma redução do número de lugares de estacionamento de 380 lugares para 67 lugares autorizados, diminuindo a pressão existente hoje naquele território. Não obstante tratar-se de uma obra de emergência, a intervenção que se considera transitória, acautelou o impedimento dos acessos automóveis e pisoteio no espaço dunar que hoje é inexistente. Ainda, é intenção desta intervenção: proceder ao restauro dunar de forma a restabelecer o equilíbrio dos ecossistemas em presença. Mais se acrescenta que está em curso uma ação de fiscalização às ocupações ilegais da Fonte da Telha, tendo já sido sinalizadas para notificação presencial 26 situações de ocupação de residência ilegal e publicação dos respetivos editais.

Os princípios subjacentes ao ordenamento proposto são os seguintes:

1. Implementar condições de segurança e proteção civil;
2. Regularizar e conter os acessos existentes e a aplicação de materiais semipermeáveis;
3. Conter o perímetro de utilização do espaço;
4. Introduzir espécies autóctones, de porte arbóreo e arbustivo (conforme indicação técnica do ICNF);
5. Fazer restauro dunar, com plantação de espécies dunares;
6. Prestar serviços territoriais que promovam a sustentabilidade - ambientais, sociais e económicos.

Em suma, esta ação promove:

- a. a melhoria das condições de segurança na utilização do espaço público;
- b. a contenção e preservação da área protegida, possibilitando a sua fruição em modos suaves, ao contrário do que hoje acontece;
- c. a sensibilização para a proteção das áreas protegidas como forma de sustentabilidade e resposta às alterações climáticas.

Entende o Município, por todo o exposto, que a intervenção não só cumpre os instrumentos de gestão territorial em vigor, mas visa também dar integral cumprimento ao estatuído no referido Decreto-Lei n.º 24/2020 de 25 de maio, nomeadamente no que se reporta às competências que lhe foram atribuídas por este diploma.

Por outro lado, **a intervenção enquadra-se ainda nas ações previstas e compatíveis com o regime jurídico da REN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro**, nomeadamente os previstos no anexo II, capítulo VII, alínea d) deste regime, bem como no anexo I, capítulo VII, alínea d) da Portaria 419/2012 de 20 de dezembro, sendo este o quadro legal que define as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional.

Analisadas as tipologias da REN em presença na área objeto de intervenção – praias e dunas costeiras - **verifica-se que os equipamentos e apoios de praias bem como as infraestruturas associadas à utilização das praias constituem usos e ações compatíveis e sujeitas a comunicação prévia a apresentar junto da CCDR-LVT, sendo certo que será dado integral cumprimento aos requisitos exigidos pelo POC-ACE, e que esta é uma intervenção fundamental para o adequado funcionamento do acesso à praia que é caracterizado pelo desordenamento urbanístico.**

Neste pressuposto, vem o Município, ao abrigo do atrás exposto, proceder a Comunicação Prévia nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, juntando em anexo os elementos instrutórios exigidos pela Portaria 419/2012 de 20 de dezembro.

Almada, 19 de junho de 2020

LEIA ATENTAMENTE ANTES DO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO E FORMULÁRIO

- A. Para efeitos de verificação, se a sua pretensão está sujeita a comunicação prévia a esta CCDR no âmbito da REN, **E PREVIAMENTE AO PREENCHIMENTO DO REQUERIMENTO E FORMULÁRIO SEGUINTE**, deve ser solicitado a esta CCDR a implantação do terreno afeto à pretensão em extrato da carta de REN em vigor e em extrato com a identificação da tipologia da REN abrangida, através do preenchimento do formulário para o efeito em Pedido Extrato Carta REN (docx)
- B. **APENAS DEVE** ser efetuada comunicação prévia a esta CCDR no âmbito da REN quando a pretensão **IMPLICAR UMA DAS SEGUINTE** AÇÕES¹:
- Operações de loteamento;
 - Obras de urbanização;
 - Obras de construção;
 - Obras de ampliação;
 - Vias de comunicação;
 - Escavações e aterros;
 - Destrução do revestimento vegetal.

A destruição do revestimento vegetal decorrente das **ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo** e das operações correntes de **condução e exploração dos espaços florestais** não está sujeita a comunicação prévia à CCDR.

O regime de interdição também não se aplica às **ações de arborização e re-arborização com espécies florestais e à implantação de infraestruturas no âmbito destas**, se decorrentes de **projetos autorizados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)** ou que sejam aprovados pelas entidades competentes no âmbito de programas públicos de apoio ao desenvolvimento florestal.

A **alteração de uso de uma edificação em REN**, que exija novo licenciamento camarário, e na medida em que corresponde a um novo uso em área de REN, deve sempre ser comunicada à CCDR.

¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do DL n.º 166/2008, na atual redação, apenas estas ações são interditas em REN.

C. **NÃO DEVE** ser efetuada comunicação prévia a esta CCDR quando:

1. A pretensão **NÃO AFETA** áreas ou linhas de água integradas na REN em vigor.
2. A pretensão está localizada em **ÁREA EXCLUÍDA DA REN** (e desde que corresponda ao fim para o qual foi excluída).
3. A pretensão **NÃO SE ENCONTRA IDENTIFICADA** nos usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN² ou, estando identificada, **É INTERDITA NA TIPOLOGIA DA REN** abrangida. Para verificação desta situação deve ser consultado o documento "*Usos e ações compatíveis com a REN*" **aqui**.
4. A sua pretensão corresponde a uma **AÇÃO ISENTA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA**³ a esta CCDR. Para verificar se a sua pretensão corresponde a uma ação isenta, deve ser consultado o documento: "*Usos e ações compatíveis a REN*" **aqui**.

Neste caso, deverá o requerente assegurar:

- A salvaguarda das funções das tipologias da REN afetadas⁴. Para conhecer estas funções, deve ser consultado o documento: "*Funções desempenhadas pelas diferentes tipologias da REN*" **aqui**
- O cumprimento das condições e requisitos estabelecidos legalmente⁵. Para conhecer estas condições e requisitos, deve ser consultado o documento: "*Condições e requisitos para a realização de ações em REN*" **aqui**.

D. Caso verifique que a sua pretensão corresponde a uma **AÇÃO SUJEITA A COMUNICAÇÃO PRÉVIA A ESTA CCDR**, a instrução da comunicação prévia terá que ser apresentada através do preenchimento do **requerimento e formulário seguintes** e acompanhada dos **elementos neste identificados**⁶.

² Nos termos do Anexo II do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro

³ Nos termos da subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 20º do referido diploma

⁴ Nos termos do anexo I do referido diploma

⁵ Constantes na portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro

⁶ Nos termos do anexo III da Portaria 419/2012, de 20 de dezembro

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano n.º 37, 1250-009 Lisboa

Assunto: Comunicação Prévia nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro

Câmara Municipal de Almada, contribuinte n.º 500051054, residente em Largo 5 de Outubro, n.º 34, código postal 2805-119-Almada, telefone 212724500, email - gab.presidencia@cma.m-almada.pt, vem comunicar, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, a realização do uso ou ação de¹ Equipamentos, recreio e lazer - Equipamentos e apoios de praia, bem como infraestruturas associadas à utilização das praias da Fonte da Telha II e Fonte da Telha III, sito em Fonte da Telha, freguesia da Costa de Caparica, sendo a área a afetar com a execução da pretensão de 8415 m², para o que se anexam o formulário para o efeito devidamente preenchido e respetivos elementos instrutórios, sem prejuízo de outros elementos adicionais considerados relevantes para a compreensão do pedido, os quais serão disponibilizados após solicitação.

Observações

Tomo conhecimento que, nos termos da legislação aplicável, o presente pedido encontra-se sujeito a prévio pagamento de uma taxa de apreciação, sendo esta condição para o início do procedimento e que, no caso da comunicação se encontrar deficientemente instruída e/ou da CCDR solicitar elementos adicionais, o prazo previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 22.º do diploma acima mencionado, fica suspenso.

Pede deferimento

..... *Alameda*, *19* de *Junho* de 20*20*
(Assinatura) 
Inês de Medeiros
Presidente da Câmara

¹ Indicar o uso ou ação em causa. As comunicações prévias apenas são válidas para os usos e ações que se encontrem nas condições expressas nos n.ºs 2 e 3, alíneas a) e b) subalínea ii) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, os quais deverão cumprir, cumulativamente, as condições e requisitos constantes da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

² Indicar o aplicável

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE AÇÕES A REALIZAR EM REN

(preenchimento obrigatório)

NOTA: Os elementos devem ser remetidos em formato digital pdf. Preferencialmente, as peças desenhadas devem ser remetidas também em formato vetorial georreferenciado com capacidade de edição (shapefile), sendo obrigatório para o caso da planta de localização.

Localização e informação geral sobre a pretensão

1. Identificação do uso(s) ou ação(ões) a realizar - assinalar com uma cruz no **anexo 1**
2. Planta de localização dos limites do terreno (Ficheiro(s) devidamente **georreferenciado(s) no sistema de referência ETRS89/PT-TM06** em formato *shapefile* com os limites do terreno ou parcela e da ação no interior dele ou Ficheiro(s) de **extensão .kml** ou **.kmz** (ficheiros do *Google Earth*) com os limites do terreno ou parcela e da ação no interior daquele)
 - Designação do ficheiro em anexo: **Via_PraiaFontedaTelha.zip**
3. Planta de implantação - delimitação do terreno ou parcela com a localização exata da ação ou ações no interior do mesmo, incluindo todas as intervenções preexistentes legais e todas as intervenções a efetuar/regularizar, devidamente identificadas e diferenciadas em legenda (edificações, infraestruturas, pavimentos exteriores por tipo, vedações, acessos, etc).
 - Designação do ficheiro em anexo: _____

Informação relativa à situação atual no terreno

4. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos
 - Designação do ficheiro em anexo: _____
5. Descrição da situação existente no terreno e/ou da atividade desenvolvida atualmente no mesmo (caso se opte pelo envio desta informação em ficheiro anexo, no campo abaixo deve ser indicado o nome do ficheiro e a identificação exata do capítulo onde consta esta informação)

Infraestrutura associada à utilização da Praia e Apoios de Praia. Acesso irregular com perfil indefinido, ocupando em grande parte o sistema dunar já destruído, inexistente.

6. Caso já existam edificações no terreno que estejam devidamente regularizadas (legais), para cada uma das mesmas, deve ser apresentada a informação que consta do **anexo 2**

Informação relativa à pretensão

7. Descrição dos usos ou ações a realizar, incluindo o seu destino, a sua necessidade e as suas condições de instalação e funcionamento (caso se opte pelo envio desta informação em ficheiro anexo, no campo abaixo deve ser indicado o nome do ficheiro e a identificação exata do capítulo onde consta esta informação)

Reabilitação e ordenamento dos acessos em modos suaves, construção de acessibilidades dos veículos ao espaço balnear e garantia de acessos desimpedidos de emergência.

Considerando o atual contexto de pandemia provocada pelo COVID 19 e perante o aproximar do início da época balnear, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 24/2020 de 25 de maio, o qual contém as normas de regulação de acesso, ocupação e utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2020. Os artigos 8º e 9º deste diploma regulamentam a gestão dos estacionamento e a delimitação do espaço de estacionamento preconizando a interdição de estacionamento fora dos parques e zonas de estacionamento licenciados para o efeito, estando sujeito o seu incumprimento à aplicação de coimas previstas nos regulamentos aplicáveis. Obriga o diploma ainda, quando os parques e zonas de estacionamento formais não existam, que compete às autarquias locais proceder à criação e ao ordenamento do espaço de estacionamento, sem fazer perigar os valores naturais em presença.

Face a esta urgência tornou-se imperativo uma intervenção no território que desse cumprimento às recentes normas impostas para o combate à pandemia, ao deficiente ordenamento que este território apresenta desde sempre, bem como ao risco associado às questões de emergência e proteção civil agravadas pela existência de apenas um acesso.

Instalação transitória com recurso a materiais semipermeáveis conforme previsto no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do Troço Alcobaga-Cabo Espichel, publicado através do Aviso n.º 12492/2019 de 6 de agosto, para a tipologia de praias em presença.

Prevê-se assim o ordenamento e a regularização do espaço, preservando a função dos ecossistemas e reabilitando as funções e manutenção dos bens prestados pelos ecossistemas, através da contenção da acessibilidade de veículos e pessoas.

8. Caso estejam previstos **aterros e escavações**, apresentar a seguinte informação:

a. Movimentação de terras prevista ou a regularizar:

- Aterros (m3): _____
- Escavações (m3) _____

b. Planta e perfis elucidativos da modelação de terreno prevista (cotas iniciais e finais)

- Designação do ficheiro em anexo: _____

9. Caso estejam previstas **novas edificações e/ou ampliações**, apresentar a seguinte informação:

a. Planta(s) das edificações com as cores convencionais (amarelos e vermelhos e/ou azuis)

- Designação do ficheiro em anexo: _____

b. Planta de cortes e alçados dos edifícios (com amarelos e vermelhos e/ou azuis)

- Designação do ficheiro em anexo: _____

c. Parâmetros urbanísticos totais:

- Uso inicial/final: _____ / _____
- Área de implantação inicial / final (m2): _____ / _____
- Área de impermeabilização inicial / final (m2): _____ / _____
- Área de construção inicial / final (m2): _____ / _____
- Cércea inicial / final (m): _____ / _____
- Volumetria inicial / final (m3): _____ / _____

10. Caso esteja prevista **mais do que uma nova edificação e/ou ampliação**, para cada uma das mesmas, apresentar a informação parcelar que consta do **anexo 3 e/ou 4**.

11. Para o conjunto de ações a realizar, demonstrar que as mesmas não irão afetar as funções da tipologia da REN abrangida (caso se opte pelo envio desta informação em ficheiro anexo, no campo abaixo deve ser indicado o nome do ficheiro e a identificação exata do capítulo onde consta esta informação).

Nota: As funções das várias tipologias da REN podem ser consultadas no documento: "**Funções desempenhadas pelas diferentes tipologias da REN**" aqui

A intervenção enquadra-se nas ações previstas e compatíveis com o regime jurídico da REN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, nomeadamente os previstos no anexo II, capítulo VII, alínea d) deste regime, bem como no anexo I, capítulo VII, alínea d) da Portaria 419/2012 de 20 de dezembro, sendo este o quadro legal que define as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional. Analisadas as tipologias da REN em presença na área objeto de intervenção – praias e dunas costeiras - verifica-se que os equipamentos e apoios de praias bem como as infraestruturas associadas à utilização das praias constituem usos e ações compatíveis, sendo certo que será dado integral cumprimento aos requisitos exigidos pelo POC-ACE, e que esta é uma intervenção fundamental para o adequado funcionamento do acesso à praia que é caracterizado pelo desordenamento daquele território.

12. Para as várias ações a realizar, comprovar que são cumpridos as condições e requisitos constantes da portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro (caso se opte pelo envio desta informação em ficheiro anexo, no campo abaixo deve ser indicado o nome do ficheiro e a identificação exata do capítulo onde consta esta informação)

Nota: Estas condições e requisitos podem ser consultados no documento: "***Condições e requisitos para a realização de ações em REN***" [aqui](#)

A pretensão cumpre o disposto na Portaria 419/2012 de 20 de dezembro, uma vez que a reabilitação de caminhos e ampliação dos existentes está prevista em Plano de Praia que integra o Plano de Ordenamento da Orla Costeira, POC- ACE (Plano de Praia), sendo necessária para o correto funcionamento das zonas de recreio balnear sendo executado em materiais semipermeáveis (nos termos da alínea d) do capítulo VII da Portaria 419/2012, de 20 de dezembro).

Assim o ordenamento dos acessos viários permite contribuir para a reabilitação das funções dos ecossistemas em presença (praias e dunas, considerando que a intervenção promove a limitação do acesso ao sistema dunar e praia.

13. Outros elementos tidos como relevantes pelo comunicante para a instrução do seu pedido. Designação de cada ficheiro e identificação do seu conteúdo:

Entende o Município, por todo o exposto, que a intervenção não só cumpre os instrumentos de gestão territorial em vigor, mas visa também dar integral cumprimento ao estatuído no referido Decreto-Lei n.º

24/2020 de 25 de maio, nomeadamente no que se reporta às competências que lhe foram atribuídas por este diploma.

14. Pareceres da APA/ARH, do ICNF e da ERRALVT, caso aplicável e sempre que já tenham sido emitidos.

- Designação do ficheiro em anexo: _____

ANEXO 1

USOS E AÇÕES COMPATÍVEIS COM OS OBJETIVOS DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA E AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE RISCOS NATURAIS DE ÁREAS INTEGRADAS NA REN

I - Obras de construção, alteração e ampliação	
a) Apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de carácter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola.	
b) Habitação, turismo, indústria, agro-indústria e pecuária com área de implantação superior a 40 m2 e inferior a 250m2.	
c) Cabinas para motores de rega com área inferior a 4m2.	
d) Pequenas construções de apoio aos sectores da agricultura e floresta, ambiente, energia e recursos geológicos, telecomunicações e indústria, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 40m2.	
e) Ampliação de edificações existentes destinadas a usos industriais e de energia e recursos geológicos.	
f) Ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo em espaço rural e de turismo da natureza e a turismo de habitação.	
g) Ampliação de edificações existentes destinadas a usos de habitação e outras não abrangidas pelas alíneas e) e f), nomeadamente afetas a outros empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva, etc.	
h) Muros de vedação e muros de suporte de terras desde que apenas ao limite da cota do terreno, ou até mais 0,20m acima deste.	
II - Infraestruturas	
a) Pequenas estruturas e infraestruturas de rega e órgãos associados de apoio à exploração agrícola, nomeadamente instalação de tanques, estações de filtragem, condutas, canais, incluindo levadas.	
b) Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 2000 m3.	
c) Charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade de 2000 m3 a 50 000 m3.	

d) Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR, reservatórios e plataformas de bombagem.	
e) Beneficiação de infraestruturas portuárias e de acessibilidades marítimas existentes.	
f) Produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis.	
g) Antenas de rádio, teledifusão e estações de telecomunicações.	
h) Redes elétricas aéreas de baixa tensão, excluindo subestações.	
i) Redes elétricas aéreas de alta e média tensão, excluindo subestações.	
j) Estações meteorológicas e de rede sísmica digital.	
l) Sistema de prevenção contra tsunamis e outros sistemas de prevenção geofísica.	
m) Redes subterrâneas elétricas e de telecomunicações e condutas de combustíveis, incluindo postos de transformação e pequenos reservatórios de combustíveis.	
n) Pequenas beneficiações de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações.	
o) Alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado.	
p) Construção de restabelecimentos para supressão de passagens de nível.	
q) Construção de subestações de tração para eletrificação ou reforço da alimentação, em linhas existentes.	
r) Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial.	
s) Postos de vigia de apoio à defesa da floresta contra incêndios de iniciativa de entidades públicas ou privadas.	
t) Pequenas pontes, pontões e obras de alargamento das infraestruturas existentes.	
III - Setor agrícola e florestal	
a) Abrigos para produção agrícola em estrutura ligeira.	
b) Agricultura em masseiras (exclusivamente na área de atuação da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte).	
c) Ações nas regiões delimitadas de interesse vitivinícola, frutícola e olivícola.	
d) Plantação de olivais, vinhas, pomares e instalação de prados, sem alteração da topografia do solo.	
e) Abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal.	
f) Ações de florestação e reflorestação.	
g) Ações de defesa da floresta contra incêndios, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios.	
h) Ações de controlo e combate a agentes bióticos.	
i) Ações de controlo de vegetação espontânea decorrentes de exigências legais no âmbito da aplicação do regime da condicionalidade da política agrícola comum.	
IV - Aquicultura	
IV 1 - Aquicultura Marinha	
a) Novos estabelecimentos de culturas marinhas em estruturas flutuantes.	
b) Novos estabelecimentos de culturas marinhas em terra.	
c) Recuperação, manutenção e ampliação de estabelecimentos de culturas marinhas existentes e reconversão de salinas em estabelecimentos de culturas marinhas incluindo estruturas de apoio à exploração da atividade.	
IV 2 - Aquicultura de água doce	

a) Novos estabelecimentos de aquicultura em estruturas flutuantes.	
b) Novos estabelecimentos de aquicultura em estruturas fixas.	
c) Recuperação, manutenção e ampliação de estabelecimentos de aquicultura existentes, incluindo estruturas de apoio à exploração da atividade.	
V - Salinicultura	
a) Novas salinas	
b) Recuperação, manutenção e ampliação de salinas	
VI - Prospeção e exploração de recursos geológicos	
a) Abertura de sanjas com extensão superior a 30m ou profundidade superior a 6m e largura da base superior a 1m.	
b) Abertura de sanjas com extensão inferior a 30m, profundidade inferior a 6m e largura da base inferior a 1m.	
c) Sondagens mecânicas e outras ações de prospeção e pesquisa geológica de âmbito localizado.	
d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes.	
e) Anexos de exploração exteriores à área licenciada ou concessionada.	
f) Abertura de caminhos de apoio ao setor exteriores à área licenciada ou concessionada.	
g) Exploração de manchas de empréstimo para alimentação artificial de praias.	
VII - Equipamentos, recreio e lazer	
a) Espaços não construídos de instalações militares.	
b) Equipamentos e apoios às zonas de recreio balnear e à atividade náutica de recreio em águas interiores, bem como infraestruturas associadas.	
c) Equipamentos e apoios à náutica de recreio no mar e em águas de transição, bem como infraestruturas associadas.	
d) Equipamentos e apoios de praia, bem como infraestruturas associadas à utilização de praias costeiras.	X
e) Espaços verdes equipados de utilização coletiva.	
f) Abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio.	
VIII - Instalações desportivas especializadas	
Instalação de campos de golfe, excluindo as áreas edificadas.	

ANEXO 2

INFORMAÇÃO RELATIVA A EDIFICAÇÕES JÁ EXISTENTES DEVIDAMENTE REGULARIZADAS

(A numeração das edificações deve corresponder com a legenda da planta referida em 3)

Edificação A:

Uso licenciado/legal: _____

Área de implantação (m2): _____ Área de impermeabilização (m2): _____

Área de construção(m2): _____ Cércea(m): _____ Volumetria(m3): _____

Designação do ficheiro anexo onde consta o documento que comprova a legalidade⁷: _____

Edificação B:

Uso licenciado/legal: _____

Área de implantação (m2): _____ Área de impermeabilização (m2): _____

Área de construção(m2): _____ Cércea(m): _____ Volumetria(m3): _____

Designação do ficheiro anexo onde consta o documento que comprova a legalidade: _____

Edificação C:

⁷ Neste âmbito pode ser apresentado o título de licenciamento da CM acompanhado de elemento cartográfico a ele relativo, ou declaração da CM atestando que todas as áreas de implantação e de impermeabilização existentes no terreno, e respetivo uso, são legais, acompanhada de planta que as permita aferir ou, no mínimo, indicar estas áreas na declaração.

Uso licenciado/legal: _____
Área de implantação (m2): _____ Área de impermeabilização (m2): _____
Área de construção(m2): _____ Cércea(m): _____ Volumetria(m3): _____
Designação do ficheiro anexo onde consta o documento que comprova a legalidade: _____

ANEXO 3

INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS EDIFICAÇÕES A EXECUTAR E/OU REGULARIZAR

(A numeração das edificações deve corresponder com a legenda da planta referida em 3)

Edificação 1:

Uso previsto: _____

Área de implantação (m2): _____ Área de impermeabilização (m2): _____

Área de construção(m2): _____ Cércea (m): _____ Volumetria(m3): _____

Edificação 2:

Uso previsto: _____

Área de implantação (m2): _____ Área de impermeabilização (m2): _____

Área de construção(m2): _____ Cércea(m): _____ Volumetria(m3): _____

Edificação 3:

Uso previsto: _____

Área de implantação (m2): _____ Área de impermeabilização (m2): _____

Área de construção(m2): _____ Cércea(m): _____ Volumetria(m3): _____

ANEXO 4

INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS EDIFICAÇÕES A AMPLIAR OU ALTERAR

(A numeração das edificações deve corresponder com a legenda da planta referida em 3)

Edificação I:

Uso existente/previsto: _____/_____

Área de implantação inicial/final (m2): _____/_____

Área de impermeabilização inicial/final (M2): _____/_____

Área de construção inicial/final (m2): _____/_____

Cércea inicial/final (m): _____/_____

Volumetria inicial/final (m3): _____/_____

Designação do ficheiro anexo onde consta o documento que comprova a legalidade⁸: _____

Edificação II:

Uso existente/previsto: _____/_____

Área de implantação inicial/final (m2): _____/_____

Área de impermeabilização inicial/final (M2): _____/_____

Área de construção inicial/final (m2): _____/_____

Cércea inicial/final (m): _____/_____

Volumetria inicial/final (m3): _____/_____

Designação do ficheiro anexo onde consta o documento que comprova a legalidade: _____

⁸ Neste âmbito pode ser apresentado o título de licenciamento da CM acompanhado de elemento cartográfico a ele relativo, ou declaração da CM atestando que todas as áreas de implantação e de impermeabilização existentes no terreno, e respetivo uso, são legais, acompanhada de planta que as permita aferir ou, no mínimo, indicar estas áreas na declaração.